

COLONO Nelson Mamoru Kawamata - E. C. - Solteiro
N. C. de Paranatinga Lote n° 10
Quadra n° 89 Processo n° 3.108/91

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faz saber, aos que o presente virem, que havendo a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT -, de acôrdo com o parecer Técnicos e Jurídico, baseado na Lei n° 2.933, de 10 de junho de 1969, regulamentada pelo Decreto n° 1.138, de 30 de abril de 1970, concedido, a título de propriedade, ao colono Nelson Mamoru Kawamata, agricultor, o lote número 10 (dez), do NÚCLEO COLONIAL DE Paranatinga, criado pela matrícula n° 16.703, de lote (e) 2-AZ de 19 , e achando-se o processo revestido das formalidades legais, resolveu conferir-lhe o presente título de propriedade do referido lote, o qual tem a configuração de um polígono regular, com a área de ha. e 362,50mts² (trezentos e sessenta e dois metros e cinquenta decímetros ^{quadrados}), com os seguintes limites:
NORTE, lote - 11; SUL, Ave. Leste
 ; LESTE, Rua - M
 ; OESTE, lote - 09

MARCOS

Frente	- Ave. Leste	-	12,50 m
lado direito	- lote - 09	-	29,00 m
Fundos	- lote - 11	-	12,50 m
lado esquerdo	- Rua - M	-	29,00 m

R.G. n° 965.182-SS/PR. CPF. 177.545.509-20

OBS - Governador: Santi Martins de Oliveira
Delegado: José Gonçalves Botelho do Prado

Assinaram o presente título: Jayme Verissimo de Campos
Governador do Estado de Mato Grosso e Osvaldo de
Oliveira Fortes - Diretor Presidente da Codemat
Título n° (007293) digo: 10376

Como tudo consta do memorial e planta que ficam arquivados nesta Companhia, juntamente com o processo de medição e loteamento do referido Núcleo Colonial.

Dado e passado na Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, aos 08 dias do mês de Outubro de 1991, Eu, digo: 16/09/96
 , Chefe do Setor de Colonização, o fiz escrever e assino.

Transcrito por <u> </u> <u> </u>	Conferido por <u> </u>	Visto <u> </u>
--	------------------------------	----------------------

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020

CERTIFICAMOS, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando **CÓPIA FIDEDIGNA** dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV
38083617000190##

II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco

RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI

COR: Escala de cinza

FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.

Autor: INTERMAT
Titulo: 0036_2025-00143_221.5_COLONIA PARANATINGA 08_10376
Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO
PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO
Aplicativo: SCANMASTER
Produtor: INTERMAT
Identificador: 0036_2025-00143_221.5_COLONIA PARANATINGA 08_10376
.pdf
Responsavel: IMAGEDOCS
Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO
Hash: 69A0905B8CDC4690DCB81C82D86BB7A0
Local-Data-Hora: MT - CUIABA / 11/04/2026 13:04:21
Classe: 221.5
Referencia PCTTD:TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FI
M DO INTERMAT
Data Producao: 11/04/2026 13:04:21
Destinacao: GUARDA PERMANENTE
Genero: TEXTUAL
Prazo Guarda: 00 ANOS

OBSERVAÇÃO: A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

MT - CUIABA / 11/04/2026 13:04:21

